Câmara Municipal de Piedade
Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Piedade."

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá conceder estágio a estudantes do curso de nível superior, nos moldes da legislação federal, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais de: direito, gestão pública, economia, ciências contábeis e administração, mediante processo seletivo para seleção dos estagiários.

Art. 2º Os estagiários estudantes de nível superior e médio receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, um valor estipulado em ato do Legislativo.

Parágrafo único. Poderá ser concedido aos estagiários contratados nos moldes desta resolução, subsídios relativos ao transporte e cesta básica, a serem regulados em ato do legislativo.

Art. 3º O estagiário deverá formar Termo de Compromisso envolvendo a instituição escolar, a Câmara Municipal de Piedade e o próprio estudante, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com horário escolar e com o expediente da câmara, bem como o cumprimento das normas disciplinares, além de outras exigências pertinentes, que vierem a ser estipuladas.

Art. 4º Os setores que mantiverem estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os nos respectivos setores e remetendo cópias a seção de recursos humanos.

Art. 5º A Direção Geral ficará responsável pela coordenação do programa de estágio no âmbito da câmara municipal.

Art. 6º A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a câmara municipal.

Art. 7º A câmara municipal admitirá estagiários em número que respeitará a necessidade, conveniência e oportunidade definidos por sua direção.

Art. 8º Os estudantes selecionados integrarão um cadastro e serão convocados na ordem de classificação na medida em que novas vagas vierem a surgir durante a validade do exame de seleção.

Art. 9º O processo seletivo será regulamentado por ato do legislativo e terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

Art. 10. O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por idêntico período.

Art. 11. Os estudantes deverão cumprir até 30 (trinta) horas semanais de estágio, dependendo do curso em que estejam matriculados, em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.

Art. 12. O candidato à vaga de estagiário deverá:

I — estar em dia com as obrigações militares;

II — estar no gozo dos direitos políticos;

III — não ser filiado à partido político;

IV — estar cursando o antepenúltimo, penúltimo ou último ano, mediante documento fornecido pela instituição de ensino.

Art. 13. São direitos do estagiário:

I — perceber bolsa-auxílio, cujo valor é aquele fixado no ato do Legislativo;

II — ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III — desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique por escrito a Direção Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV — receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;

V — receber vale-transporte**;**

VI — cesta básica.

§ 1º O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela câmara ou pela instituição de ensino.

§ 2º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo apenas serão pagos após publicação de ato do Legislativo.

Art. 14. São deveres do estagiário:

I — cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

II — manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;

III — apresentar cópia do horário do semestre letivo fornecido pela instituição de ensino;

IV — comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino;

V — observar as determinações do superior;

VI — informar, imediatamente, ao superior qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino;

VII — observar os mesmos deveres dos servidores, previstos no artigo 110 da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999;

VIII — zelar pelos bens patrimoniais da câmara.

Art. 15. A ausência ao estágio decorrente de motivos escolares poderá ser compensada, com autorização da Direção Geral.

Art. 16. A ausência ao estágio decorrente de outros motivos deverá ser devidamente justificada pelo estagiário.

§ 1º A Direção Geral poderá aceitar ou não as justificativas apresentadas pelo estagiário.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas pela Direção Geral, a ausência será devidamente registrada no prontuário do estagiário e será descontado da bolsa eventualmente percebida o valor relativo ao dia faltado.

Art. 17. O estágio cessará:

I — automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II — quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pela Direção Geral ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados durante o período do estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula, regular frequência e bom aproveitamento no curso;

g) concluir, interromper ou for reprovado no curso.

III — a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 18. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução visa a regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior e oferecer uma melhor valorização dos estagiários, concedendo-lhes um valor mais justo na bolsa-auxílio, no auxílio-transporte e na cesta básica.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelos nobre Edis.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 20 de setembro de 2023.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Nilza Maria dos Santos Godinho
1ª Secretária

Valdinei Aparecido Mariano Franco
2º Secretário